



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT  
PAUTA DO DIA 07/03/2022

### PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Votação da Ata da Sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

### GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 005/2022  
Regime de Urgência

#### Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 490.250,00 (quatrocentos e noventa mil duzentos e cinquenta reais), e dá outras providências.

#### Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 006/2022

#### Autoria dos vereadores Hedvaldo Costa, Ademir Debortoli e vereadores

Dispõe sobre a proibição da exigência de apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19 no âmbito do município de Sinop.

#### Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2022

#### Autoria do vereador Célio Garcia

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Zadir da Silveira Bairros.

#### Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 001/2022

#### Autoria do vereador Adenilson Rocha

Institui o Programa "Empreende Sinop" de qualificação do microempreendedor de baixa renda.

2ª votação



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

- Projeto de Lei nº 062/2021** **Autoria do vereador Adenilson Rocha**  
Promove alterações na Lei nº 2637/2018, de 07 de dezembro de 2018.  
**1ª votação**
- Emenda Supressiva nº 001/2022** **Autoria do vereador Adenilson Rocha**  
Suprime os artigos 3º e 4º do Projeto de Lei nº 062/2021, de autoria do vereador Adenilson Rocha.
- Projeto de Lei nº 002/2022** **Autoria do vereador Toninho Bernardes**  
Promove alterações na Lei nº 2134/2015, de 16 de junho de 2015.  
**1ª votação**
- Parecer nº 007/2022** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**  
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 002/2022, de autoria do vereador Toninho Bernardes.
- Moção de Aplauso nº 005/2022** **Autoria do vereador Juventino Silva e vereadores**  
Encaminham Moção de Aplauso aos BMs André Felipe Muniz e Douglas Soares Hertzog, que no exercício de sua função salvaram a vida do companheiro de farda, o BM Edvaldo Lobo, de iminente afogamento.
- Requerimento nº 009/2022** **Autoria da vereadora Professora Graciele**  
Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e à Sra. Scheila Pedroso - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, informações a respeito dos casos de gravidez de alunas da Rede Pública Municipal, entre janeiro de 2017 e janeiro de 2022, conforme especifica.
- Requerimento nº 010/2022** **Autoria da vereadora Professora Graciele**  
Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Scheila Pedroso - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, informações a respeito do déficit habitacional da cidade de Sinop, conforme especifica.
- Indicação nº 091/2022** **Autoria do vereador Mário Sugizaki**  
Indica ao Exmo. Sr. Mauro Mendes - Governador do Estado, com cópia ao Sr. Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos - Presidente do DETRAN-MT, ao Sr. Alessandro Alencar de Andrade - Diretor de Habilitação, e ao Sr. Sandro Silvio Depiné - Chefe da 19ª Circunscrição Regional de Trânsito, a necessidade de adesão do Estado de Mato Grosso ao Programa CNH Social.
- Indicação nº 092/2022** **Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba**  
Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar manutenção nas ruas e avenidas do Bairro Maria Vindilina.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 093/2022

**Autoria do vereador Juventino Silva**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantar faixa elevada na Avenida Senador Jonas Pinheiro, nas proximidades da Escola Estadual Djalma Guilherme.

Indicação n° 094/2022

**Autoria do vereador Lucinei**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de quebra-molas na Avenida das Palmeiras, no Bairro Jardim das Palmeiras.

Indicação n° 095/2022

**Autoria do vereador Lucinei**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção no sistema de iluminação pública da Rua das Avencas, no Setor Comercial, em frente à Escola Estadual Enio Pipino.

Indicação n° 096/2022

**Autoria da vereadora Professora Graciele**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de iluminação na pista de caminhada situada no entorno da R-7 (Reserva da UNEMAT), às margens da Avenida das Figueiras.

Indicação n° 097/2022

**Autoria do vereador Ademir Debortoli e vereadores**

Indicam ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de implantação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-estar Animal.

Indicação n° 098/2022

**Autoria do vereador Ademir Debortoli**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de implantar duas creches municipais nas proximidades do Residencial Nico Barocat e do Bairro Bom Jardim, para atender a demanda das famílias que residem na região.

Indicação n° 099/2022

**Autoria do vereador Toninho Bernardes**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza e remoção de entulho na Avenida dos Ingás, entre a Rua dos Agaves e a Rua dos Sabarás, próximo da R-1.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 100/2022

**Autoria do vereador Toninho Bernardes**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, a necessidade de declarar de Utilidade Pública a Assistência Social Beneficente Evangélica - ASBE.

Indicação nº 101/2022

**Autoria do vereador Célio Garcia**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de realizar limpeza das áreas institucionais, valas e canteiros de ruas e avenidas, dos Bairros Jardim Paraíso II e Jardim Belo Horizonte.

Indicação nº 102/2022

**Autoria do vereador Célio Garcia**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de aplicação de inseticida deltametrina, que elimina o mosquito aedes aegypti, no Residencial Vila Verde.

Indicação nº 103/2022

**Autoria do vereador Mário Sugizaki**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza na área onde está instalada a estação de coleta e tratamento de esgoto do Residencial Daury Riva, na Avenida André Maggi com Estrada Áurea, próximo à entrada do Residencial.

Indicação nº 104/2022

**Autoria do vereador Celsinho do Sopão**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, à Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar placas indicativas ao lado da Rua Colonizador Enio Pipino, direcionando aos Bairros Vila Mariana, Vila Lobos, Vila Juliana, Vila Santana I e II, Jardim América, Sebastião de Matos II, Boa Vista, Menino Jesus e Novo Jardim.

Indicação nº 105/2022

**Autoria do vereador Celsinho do Sopão**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar estudo para a implantação de semáforo na Avenida André Maggi com a Avenida Amélia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 106/2022

**Autoria do vereador Paulinho Abreu**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, à Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de realizar limpeza nas áreas institucionais do Bairro Jardim Itália I, e instalação de academia ao ar livre com *playground* no bairro.

Indicação n° 107/2022

**Autoria do vereador Paulinho Abreu**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalação de temporizadores com sincronização nos semáforos da Avenida das Sibipirunas.

Indicação n° 108/2022

**Autoria do vereador Dilmair Callegaro**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Scheila Pedroso - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de distribuir ovos de chocolate para crianças e adolescentes assistidos pelas unidades dos Centros de Referência de Assistência Social, conforme específica.

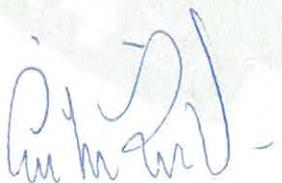
Indicação n° 109/2022

**Autoria do vereador Dilmair Callegaro**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar consertos na iluminação pública da Avenida Leste-Oeste, no Residencial Bougainville.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 03 de Março de 2022

  
Elbio Volkweis  
Presidente

  
Juventino Silva  
1º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 005/2022**

**DATA:** 24 de fevereiro de 2022

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 490.250,00 (quatrocentos e noventa mil duzentos e cinquenta reais), e dá outras providências.

**REGIME DE  
URGÊNCIA**

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 490.250,00 (quatrocentos e noventa mil duzentos e cinquenta reais), nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 3020/2021, de 03 de dezembro de 2021, conforme segue:

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
12.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
12. 001.08.244.0016.2060	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA REDE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE		
3390000000	Aplicações diretas		
15000000000	Recurso livre	R\$	186.000,00
	(cento e oitenta e seis mil reais)		
12. 001.08.244.0019.2069	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR/RESTAURANTE POPULAR		
3390000000	Aplicações diretas		
15000000000	Recurso livre	R\$	304.250,00
	(trezentos e quatro mil e duzentos e cinquenta reais)		
	<b>TOTAL</b>	R\$	490.250,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
12.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 005/2022

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais, embasada em predicamentos de Lei, encaminho para apreciação desta augusta Casa a matéria epigrafada que *"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 490.250,00 (quatrocentos e noventa mil duzentos e cinquenta reais), e dá outras providências."*

Trata a matéria do pedido de autorização legislativa para abertura de crédito suplementar, nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor R\$ 490.250,00 (quatrocentos e noventa mil duzentos e cinquenta reais), com o fito de suprir dotações já consignadas no orçamento vigente, a fim de assegurar à continuidade dos serviços públicos.

O referido crédito suplementar contempla a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, para atender demandas do Serviço de Proteção Social e Especial Alta Complexidade, Acolhimento de crianças e adolescentes e Centro POP que serão implantados, e mantidos 100% (cem por cento) pelo Município, além de atender despesas para as adequações do Restaurante Popular necessárias para melhor atender os munícipes.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>006</u> / <u>2022</u>
---	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA, ADEMIR DEBORTOLI E VEREADORES

Dispõe sobre a proibição da exigência de apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19 no âmbito do Município de Sinop-MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a exigência de comprovação de vacinação contra a Covid-19, para o exercício dos direitos constitucionais no município de Sinop-MT.

Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se exigência de comprovação de vacinação para o exercício dos direitos constitucionais, o ato de impor a apresentação de carteira de vacinação, comprovante de vacinação ou qualquer outro documento, através de meio físico ou digital que comprove a aplicação de vacina contra a Covid-19, como condição de acesso e frequência a bens, locais e serviços públicos e privados.

Art. 3º O Município de Sinop não poderá vincular a remuneração dos servidores públicos ou o acesso ao seu ambiente de trabalho à comprovação de vacinação contra a Covid-19.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Moises do Jardim do Ouro  
-Vereador - PL

*Moises Jardim do Ouro*

ADEMIR DEBORTOLI  
VEREADOR - REPUBLICANOS

*Elbio Volkweis*  
Vereador - Patriota

*Caio Garcia*  
Vereador - DEM Em,  
Iomirio Bernardes  
VEREADOR - PL

HEDVALDO COSTA  
VEREADOR - REPUBLICANOS

*Paulo D. S.*  
Paulo da Gleba  
Vereador - PROS

*Celsinho do Sopa*  
Vereador  
REPUBLICANOS  
Ver. Juvenino Silva  
1º Secretário

*Luizinei*  
Vereador - MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto de Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

Nº 006 / 2022

Autor: **VEREADOR HEDVALDO COSTA, ADEMIR DEBORTOLI E VEREADORES**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a proibição da exigência de comprovação de vacinação contra a Covid-19, como condição de acesso e frequência a bens, locais e serviços públicos e privados no município de Sinop e, conseqüentemente, garantir a liberdade de locomoção, inclusão social e do exercício dos direitos sem qualquer discriminação segregatória.

Considerando que a discussão em torno da comprovação de vacinação contra a Covid-19 tem como pano de fundo o combate à pandemia do coronavírus. Temos que, por um lado, a exigência da apresentação do cartão de vacinação é inócua do ponto de vista de controle da doença, pois a vacina não inibe o contágio e transmissão do vírus SARS-CoV2, e por outro, tal exigência ofende direitos básicos da pessoa humana, em razão da potencial transformação das pessoas não vacinadas em cidadãos de classe inferior e da exposição excessiva de informações íntimas. Verifica-se que exigir a apresentação de documento dessa espécie não traz qualquer benefício, mas vários malefícios.

Moises do Jardim do Ouro  
Vereador - PL

Elbio Volkweis  
Vereador - Patriota

ADEMIR DEBORTOLI  
VEREADOR - REPUBLICANOS

Célio Garcia  
Vereador - DEM  
Romão Bernardes  
VEREADOR - PL

Luis Paulo da Gleba  
Vereador - PROS

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

HEDVALDO COSTA  
VEREADOR - REPUBLICANOS

Ver. Irineu do Sopa  
Vereador  
REPUBLICANOS

Ver. Irineu do Sopa  
Vereador  
REPUBLICANOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

02 MAR, 2022

*[Handwritten signature]*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

003 / 2022

AUTOR: Vereador Célio Garcia

**Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Zadir da Silveira Bairros.**

A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgara o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Zadir da Silveira Bairros, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à Sociedade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM,

*[Handwritten signature: Célio Garcia]*  
Célio Garcia  
Vereador – DEM.

*[Handwritten signature: Juventino Silva]*  
Juventino Silva  
Vereador - PSB

*[Handwritten signature: Celso do Sopão]*  
Celso do Sopão  
Vereador  
REPUBLICANOS

*[Handwritten signature: Luis Paulo da Gleba]*  
Luis Paulo da Gleba  
Vereador - PROS

*[Handwritten signature: Professor Heitor Costa]*  
Professor Heitor Costa  
Vereador - Republicanos

*[Handwritten signature: Ademir Debortoli]*  
Ademir Debortoli  
Vereador - Republicanos

*[Handwritten signature: Mario Sugizaki]*  
Mario Sugizaki  
Vereador - Podemos

*[Handwritten signature: Lucinei]*  
Lucinei  
Vereador - MDB

*[Handwritten signature: Moises Sergio]*  
Moises Sergio

*[Handwritten signature: Moises do Jardim do Ouro]*  
Moises do Jardim do Ouro  
Vereador - PL

*[Handwritten signature: Paulinho Abreu]*  
Paulinho Abreu  
Vereador - PL

*[Handwritten signature: Dilmair Callegaro]*  
Dilmair Callegaro  
Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

- |   |                         |
|---|-------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei                         | N°<br><u>003 / 2022</u> |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |                         |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução                   |                         |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                           |                         |
| <input type="checkbox"/> Indicação                              |                         |
| <input type="checkbox"/> Moção                                  |                         |
| <input type="checkbox"/> Emenda                                 |                         |

AUTOR: Vereador Célio Garcia

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;

O Senhor Zadir Silveira Bairros, é da cidade de Anambi/RS, nasceu em uma família de 11 irmãos, é Segundo Sargento do Exército/Reserva. Casado com a Sr<sup>a</sup> Neusa Lurdes Bairros, é pai de um casal de filhos, e dois netos. Iniciou sua carreira como Militar do Exército Brasileiro, em janeiro de 1970, no 3º Batalhão de Engenharia e Construção Rodoviário na Cidade de Carazinho/RS. Em 1971 o Batalhão foi transferido do Rio Grande do Sul para Cuiabá/MT, onde recebeu o nome de 9º Batalhão de Engenharia e Construção – 9º BEC. O Batalhão foi transferido para Cuiabá, por determinação do então Presidente da República o General Ernesto Geisel, a transferência tinha como objetivo construir a BR – 163. Ainda no ano de 1971, o Exército montou acampamento na Região do Posto Gil, para iniciar as atividades de construção da Rodovia no trecho que liga o Posto Gil/MT a Santarém/PA, sendo que 1090/KM, de construção ficou sob responsabilidade do 9º BEC/Cuiabá, o restante seria de responsabilidade do 8º Batalhão de Engenharia e Construção de Santarém/PA/8º BEC. O Batalhão do 9º BEC iniciou a obra indo de Posto Gil sentido Santarém, enquanto o 8º Batalhão veio de Santarém sentido Posto Gil. Segundo o Sargento Zadir, as equipes encontraram algumas dificuldades na execução dos serviços, como o clima e os movimentos indígenas, na época os índios se posicionavam contrários a abertura da Rodovia. Depois de concluírem a primeira etapa de construção, o Sargento Zadir retornou com o Batalhão para região do Posto Gil, onde ficaram responsáveis pela manutenção do trecho da Estrada que liga a Cidade de Peixote de Azevedo até Sorriso, logo foi transferido de volta a Cuiabá, para trabalhar na ampliação e reforma do Aeroporto Marechal Cândido Rondon, em seguida nova transferência para Barra do Garça na equipe de construção do Aeroporto daquela Cidade, indo depois a Nioaque Mato Grosso do Sul, atender um Projeto do Inbra de Assentamento Rural em abertura de estradas vicinais do Inbra. Depois de concluída a abertura das estradas, no Município de Nioaque/MS, retornou a Cuiabá em 1996 e entrou para a Reserva. **Dentre as várias funções exercidas na Corporação, o Sargento Zadir, foi promovido a Cabo no ano de 1982. Promovido a Terceiro Sargento em junho de 1996, entrando para a Reserva como Segundo Sargento em dezembro de 1996.**

Quando aposentado como Segundo Sargento/Reserva, decidiu com família voltar a morar em Sinop, retornando em 1999. Diante do exposto conhecemos o Militar desbravador guerreiro, profissional honrado, bom chefe de família, ótimo pai e avô, um exemplo de luta e trabalho prestado. Assim sendo contamos com apoio dos Nobres Pares dessa Casa de Leis para apreciação e posterior aprovação de mais essa propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Célio Garcia

Vereador – DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

02/103/2022

02/103/2022

02/103/2022

Nº 1º SECRETARIO

001/2022

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

08 FEV. 2022

*Adenilson Rocha*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

AUTOR: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Institui o Programa "Empreende Sinop" de qualificação do Microempreendedor de Baixa Renda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Empreende Sinop" de qualificação do microempreendedor na cidade de Sinop, cuja finalidade é o aumento da renda e empregabilidade através da formalização dos pequenos negócios, propiciando mecanismos de autonomia empresarial e de acesso ao crédito em instituições financeiras, objetivando o crescimento sustentável das empresas (MEI), a profissionalização e orientação dos informais de baixa renda, com suporte profissional especializado do poder público municipal.

Art. 2º O suporte profissional especializado ao microempreendedor será gratuito e poderá ser realizado em seu estabelecimento comercial ou em próprios municipais, onde serão prestadas orientações, treinamentos e informações pertinentes para o crescimento orgânico da empresa

Parágrafo único: Poderão ser empregadas ferramentas tecnológicas para a qualificação e o acompanhamento do empreendedor de forma virtual.

Art. 3º São objetivos do "Programa Empreende Sinop":

I - qualificar o empreendedor sobre noções básicas em temas gerenciais, fiscais, contábeis, financeiros e regulatórios específicos do negócio;

II - orientar e auxiliar na formalização do negócio, quando não houver, junto aos órgãos públicos competentes;

III - auxiliar com instrumentos técnicos que facilitem a gestão financeira, precificação de mercadorias e serviços com a contabilização dos custos variáveis e fixos;

IV - assessorar na formatação de identidade visual da marca e comunicação com vistas a garantir a atratividade do negócio;

V - aconselhamento profissional viabilizando planejamento estratégico e a busca de parcerias ou acordos de cooperação como estratégia para a otimização e competitividade da empresa;

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 14/02/2022

Encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Em 14/02/2022

Encaminhado à Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Em 14/02/2022



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

- |  |                         |
|--|-------------------------|
| <input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei<br><input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="radio"/> Projeto de Resolução<br><input type="radio"/> Requerimento<br><input type="radio"/> Indicação<br><input type="radio"/> Moção<br><input type="radio"/> Emenda | Nº<br><u>001 / 2022</u> |
|--|-------------------------|

AUTOR: VEREADOR ADENILSON ROCHA

VI - orientar nas decisões sobre os melhores investimentos e as linhas de crédito que mais se adequem as necessidades do negócio bem como aquelas que garantam benefício financeiro mais atrativo;

VII - treinamento para o emprego de ferramentas digitais gratuitas para a promoção do negócio nas redes sociais bem como orientação de sites gratuitos para o controle de estoque, precificação e gestão de projetos;

VIII - sugerir a implementação de inovações que tragam eficiência a empresa e aumente a qualidade dos serviços fornecidos;

IX - orientação de estratégia de marketing para identificar o público alvo e criar mecanismos para potencializar as vendas ou consumo dos serviços;

X - realizar a mentoria do negócio "in loco" e/ou "on line", através de profissional qualificado, para o acompanhamento do empreendedor na gestão do seu estabelecimento e para auxiliá-lo no emprego de técnicas e instrumentais de gestão.

Art. 4º Para consecução dos objetivos previstos neste programa o Executivo Municipal poderá:

I - designar funcionário público habilitado para atuar no programa;

II - contratar empresa com comprovada experiência na realização de treinamentos de empreendedores;

III - realizar termo de convênio, parceria ou cooperação com universidades, instituições privadas, organizações do terceiro setor e organismos nacionais ou internacionais;

Art. 5º Serão abrangidos pelo "Programa Empreenda Sinop":

I - o microempreendedor individual;

II - o candidato a empreendedor, assemelhado por suas características e receita ao microempreendedor individual, desde que seja orientada e viabilizada a sua formalização.

§ 1.º considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

- |   |                        |
|---|------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | N°<br><u>001 12022</u> |
|---|------------------------|

AUTOR: VEREADOR ADENILSON ROCHA

§ 1.º Serão considerados candidatos a empreendedores os informais não registrados na Junta Comercial ou órgão competente e que não sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 6º As empresas que superem a limitação do faturamento anual estabelecido no artigo 5º da presente lei, e/ou tiverem participação em outra sociedade, inclusive como administrador ou titular, não serão abrangidos pelo programa.

Art. 7º Poderá o Executivo Municipal delimitar a abrangência do programa e o número de seus beneficiários, priorizando àqueles que mais necessitem do auxílio ou orientação especializada.

Art. 8º O Executivo Municipal poderá realizar chamamentos públicos ou realizar visitas dirigidas a empreendedores cujo perfil se adequem ao previsto nesta lei para que os mesmos se credenciem no "Programa Empreende Sinop".

Art. 9º O Executivo Municipal poderá criar linhas de crédito específicas para apoiar os empreendedores credenciados no "Programa Empreende Sinop".

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON APARECIDO  
FIRMINO DA  
ROCHA:97406368100

Assinado de forma digital por ADENILSON APARECIDO FIRMINO DA  
ROCHA/97406368100  
DN: cn=ADENILSON APARECIDO FIRMINO DA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=1881982000175,  
ou=Secretaria de ADENILSON APARECIDO FIRMINO DA,  
ROCHA/97406368100,  
Date: 2022.05.08 18:27:51 -05'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.211.20039

**Adenilson Rocha**  
Vereador PSDB





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<b>Câmara Municipal de Sinop</b> <b>RECEBIDO</b> 24 SET. 2021 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>062/2021</u>
---	---	--------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Promove alterações na Lei nº 2637/2018, de 07 de Dezembro de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei promove alterações na Lei nº 2637/2018, de 07 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros com o Uso de Plataformas Tecnológicas de Transporte no Município de Sinop, e dá outras providências.

Art. 2º O § 1º do Art. 2º, da Lei nº 2637/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 1º Os veículos que serão utilizados no serviço que trata esta Lei deverão ter 04 (quatro) portas, ar-condicionado e idade máxima de 08 (oito) anos de uso, a partir do ano modelo de fabricação.”

Art. 3º Acrescenta o inciso XII ao Art. 5º, da Lei nº 2637/2018:

“Art. 5º (...)

XII - limitar durante a execução do serviço, apenas um condutor por veículo.”

Art. 4º O caput do Art. 8º, da Lei nº 2637/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A autorização para a execução do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas no Município, é limitada a 01 (um) veículo e no máximo 02 (dois) condutores, mediante autorização expedida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RETIRADO**

em

21 / 02 / 2022

1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Adenilson Rocha  
Vereador PSDB

**RETIRADO**

em

14 / 02 / 2022

1º SECRETÁRIO

Ademir Debotoli

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação  
04/10/2021  
Em

Encaminhado à Comissão Obras Viação e Serviços Urbanos  
04/10/2021  
Em

adiamento de votação  
Requerimento nº 1006/2022  
10 dias



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- |   |                      |
|---|----------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>062 / 2021</u> |
|---|----------------------|

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

## MENSAGEM AO PROJETO

A presente propositura promove alterações na Lei nº 2637/2018, de 07 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros com o Uso de Plataformas Tecnológicas de Transporte no Município de Sinop, e dá outras providências.

A alteração no § 1º do Art. 2º, visa aumentar a idade de uso dos veículos de 6 (seis) para 8 (oito) anos, pois a pandemia comprometeu a receita dos motoristas, inviabilizando a troca dos veículos devido o aumento dos preços, tanto dos carros novos, como dos seminovos. Já a alteração do Art. 8º e o acréscimo do inciso XII do Art. 5º, tem como objetivo autorizar o compartilhamento de um mesmo veículo por no máximo dois condutores e obrigando a plataforma tecnológica do serviço de transporte, limitar durante a execução do serviço, apenas um condutor por veículo, para que não haja conflito de mais de um motorista ativo simultaneamente no mesmo carro cadastrado.

Sendo assim, peço o apoio dos nobres colegas Vereadores a esta propositura, que tem o objetivo de atender a demanda dos profissionais do transporte remunerado privado individual de passageiros.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Adenilson Rocha

Vereador PSDB



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 29/09/2020

## LEI Nº 2637 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

### **Dispõe sobre o Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros com o Uso de Plataformas Tecnológicas de Transporte no Município de Sinop, e dá outras providências.**

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

#### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A presente Lei regulamenta a prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas no Município de Sinop.

§ 1º Para todos os efetivos, esta Lei adota os conceitos já delineados na Lei Federal nº 12.587/12, e as suas alterações, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

§ 2º A presente Lei não se aplica aos serviços previstos nas Leis Municipais nº 1328/2010 e nº 884/2005, mesmo que realizados com a utilização de plataformas tecnológicas de transporte.

**Art. 2º** Para fins da presente Lei considera-se o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros definido como aquele realizado em viagem individualizada, executado em automóvel particular, com capacidade para até 07 (sete) pessoas - inclusive o condutor, e solicitado exclusivamente por meio de plataformas tecnológicas.

§ 1º Os veículos que serão utilizados no serviço que trata esta Lei deverão ter 04 (quatro) portas, ar-condicionado e idade máxima de 06 (seis) anos de uso, a partir do ano modelo de fabricação.

§ 2º A contagem da idade máxima do veículo permitida nesta Lei será calculada ano a ano, considerando-se, para tanto, o encerramento do ano modelo em 31 de dezembro.

§ 3º Os condutores que possuem veículos com até 08 (oito) anos de uso poderão utilizá-los no serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros até 01 (um) ano após a entrada em vigor desta Lei.

#### Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I  
Da Autorização e da Operação

**Art. 3º** A exploração do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas dependerá de autorização do Município, concedida por intermédio da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, às pessoas físicas ou plataformas tecnológicas, conforme critérios de credenciamento fixados nesta Lei e em seu regulamento.

Parágrafo único. A autorização para exploração do serviço que trata esta Lei será válida pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do recolhimento das Taxas previstas no Código Tributário Municipal.

**Art. 4º** As plataformas tecnológicas do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros ficam obrigadas, quando solicitadas, de forma justificada, a abrir e compartilhar com o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, os dados necessários ao controle e à regulação de políticas públicas de mobilidade urbana, garantida a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários.

§ 1º Os dados referidos no caput deste artigo devem conter, no mínimo:

I - origem e destino da viagem;

II - tempo e distância da viagem;

III - mapa do trajeto da viagem;

IV - identificação do condutor que prestou o serviço;

V - composição do valor pago pelo serviço prestado;

VI - avaliação, pelo usuário, do serviço prestado; e

VII - outros dados solicitados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, em harmonia com o disposto no caput deste artigo.

§ 2º As plataformas tecnológicas ficam obrigadas a compartilhar com o Município, através da Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos, mediante notificação do Poder Público, os dados da viagem no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apuração de irregularidades e infrações administrativas previstas nesta Lei, garantida a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais do usuário.

§ 3º As informações solicitadas no parágrafo primeiro deste artigo poderão ser disponibilizadas à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos através de mídia eletrônica, desde que autenticadas eletronicamente por agente autorizado da plataforma tecnológica.

**Art. 5º** Compete à plataforma tecnológica do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas que trata esta Lei:

I - organizar a atividade e o serviço prestado pelos condutores dos veículos cadastrados, atendidos os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade;

II - intermediar conexão entre os usuários e os condutores, mediante adoção de plataforma tecnológica;

III - disponibilizar mecanismos para a avaliação da qualidade da prestação do serviço que trata esta Lei ao

usuário;

IV - disponibilizar ao usuário do serviço que trata esta Lei que possibilite a identificação do condutor, por meio de foto, e do veículo por meio de modelo e pelo número da placa;

V - estabelecer e fixar valores correspondentes aos serviços prestados;

VI - disponibilizar meios eletrônicos aos usuários para o pagamento dos serviços prestados;

VII - emitir recibo eletrônico para o usuário, contendo as seguintes informações:

- a) origem e destino da viagem;
- b) tempo total e distância;
- c) mapa do trajeto percorrido conforme sistema de georreferenciamento; e
- d) composição do valor pago pelo serviço.

VIII - exigir, como requisito para a prestação do serviço, que os condutores apresentem, previamente ao seu cadastramento, documentação comprobatória de seu histórico pessoal e profissional e do cumprimento dos requisitos legais para o exercício da função;

IX - apresentar a cada 30 (trinta) dias a relação de veículos, seus proprietários e condutores cadastrados para prestar o serviço que trata esta Lei no Município;

X - disponibilizar o serviço previsto nesta Lei, as pessoas com deficiência, conforme disposto na Lei Federal nº 13.146/15;

XI - disponibilizar aos usuários e condutores do serviço que trata esta Lei, apólice de seguro para Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, de, no mínimo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 1º O cadastro previsto no inciso I do caput deste artigo perante a plataforma tecnológica não acarretará prejuízo ao cadastramento realizado pelo Município, através da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.

§ 2º A emissão de recibo eletrônico previsto no inciso VII deste artigo não impede outras obrigações acessórias de natureza tributária prevista em legislação própria.

**Art. 6º** As solicitações e as demandas do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio de plataforma tecnológica registrada na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.

Parágrafo único. Poderá ser disponibilizado pelas empresas do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, sistema de divisão de viagens entre chamadas de usuários distintos, cujos destinos possuam trajetos compatíveis, dentro da capacidade permitida de ocupação dos veículos.

**Art. 7º** Fica vedado o embarque de usuários, diretamente em vias públicas, em veículo cadastrado para prestar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros que não tenha sido requisitado previamente por meio de plataforma tecnológica.

Parágrafo único. Fica proibida a utilização de pontos de táxi, mesmo que temporariamente pelos prestadores do serviço que trata esta Lei.

**Art. 8º** A autorização para a execução do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas no Município, é limitada a um veículo por 01 (um) condutor, mediante autorização expedida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.

§ 1º Aquele que pretender se credenciar perante o Município para a execução do serviço que trata esta Lei, deverá apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos:

I - documento comprobatório de que veículo a ser cadastrado para realizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas está emplacado no Município, em nome do condutor proprietário, fiduciante, arrendatário ou locatário;

II - certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débito do condutor junto a Fazenda Municipal;

III - comprovação de que possui local para guarda do veículo cadastrado, ficando vedado o uso da via pública para estacionamento de veículos cadastrados para exercerem o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros.

§ 2º O veículo cadastrado e credenciado perante a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos para a execução do serviço que trata esta Lei poderá ser substituído por outro veículo em caso de sinistro, venda ou locação, desde que preencha os requisitos determinados nos parágrafos 1º e 2º do art. 2º desta Lei e após a realização de nova vistoria pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.

**Art. 9º** A partir da aprovação do pedido de autorização para exploração do serviço que trata esta Lei, o condutor terá 05 (cinco) dias, para apresentar o veículo autorizado para vistoria na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.

**Art. 10** A fiscalização decorrente do exercício do poder de polícia ao serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas, será precedida do recolhimento de Taxas previstas no Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas no Município, somente será realizado pelo condutor que tenha efetuado o pagamento das Taxas previstas no Código Tributário Municipal para cada veículo cadastrado.

**Art. 11** A plataforma tecnológica deverá recolher, mensalmente, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), por veículo cadastrado, sem prejuízo da incidência de outros tributos aplicáveis no Código Tributário Municipal.

§ 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será estimado e enquadrado no subitem 16.02, da lista de serviços fixada no Anexo II Tabela I da Lei Complementar nº 109/2014.

§ 2º O não recolhimento do ISSQN devido, incorrerá penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

## Seção II

### Do Cadastramento de Veículos e de Seus Condutores

**Art. 12** Para o cadastramento do veículo e do condutor do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

~~I - condutor possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria B ou superior, com no mínimo~~

~~dois (02) anos de expedição e que contenha informação de que exerce atividade remunerada;~~

I - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, na categoria B ou superior e com a observação de que exerce atividade remunerada (EAR), nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); (Redação dada pela Lei nº 2829/2020)

II - condutor assumir compromisso de prestação do serviço única e exclusivamente por meio de plataforma tecnológica;

III - apresentar inscrição do condutor como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

IV - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, dentro do prazo de validade;

V - condutor apresentar atestado médico fornecido por profissional habilitado de que não é portador de moléstia que o inabilite para o desempenho da função;

VI - comprovante de residência do condutor no Município;

VII - não ter cometido nenhuma infração de trânsito gravíssima nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data do protocolo do cadastro previsto nesta Lei;

VIII - não ter sofrido condenação ou antecedentes por crimes, consumados ou tentados, contra a vida, contra a fé pública, contra a administração, contra a dignidade sexual, hediondos, de roubo, de furto, de estelionato, de receptação, de quadrilha ou bando, de sequestro, de extorsão, ao tráfico ilícito de drogas, à posse e a comercialização de munição e armas de fogo.

§ 1º É vedado o exercício da função de condutor de veículo do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas àqueles que possuam antecedentes ou tenham sofrido condenação pela prática de crimes de trânsito previsto no artigo 306 da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º É vedado o exercício da função de condutor de veículo do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas àqueles que possuam antecedentes ou tenham sofrido condenação pela prática de crimes de trânsito previsto no art. 303 da Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, com dolo eventual.

§ 3º Os condutores cadastrados e credenciados para executar o serviço que trata esta Lei deverão, quando convocados pelo Município, participarem de cursos e palestras que visem qualificá-los profissionalmente sobre normas e condutas para o trânsito.

**Art. 13** É dever de todo condutor de veículo autorizado para realizar o serviço que trata esta Lei, observar os preceitos e proibições estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes, e ainda:

I - portar autorização específica emitida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos para exercer a atividade de condutor;

II - trajar-se adequadamente, sendo proibido o uso de bermudas e similares, camisas tipo regata, observando as regras de higiene e aparência pessoal;

III - tratar com urbanidade todo o passageiro;

IV - não dormir ou fazer as refeições no interior do veículo;

- V - dirigir o veículo de modo a proporcionar segurança e conforto aos passageiros;
- VI - obedecer à velocidade estipulada nas vias públicas;
- VII - cumprir rigorosamente as normas prescritas nesta Lei e nos demais atos administrativos expedidos;
- VIII - não fumar no interior do veículo quando em trânsito, parado ou estacionado;
- IX - não consumir bebida alcoólica no dia em que estiver em serviço;
- X - observar o número máximo permitido para a lotação do veículo;
- XI - não fazer ponto ou arrecadar passageiros na via pública, parques e similares ou permanecer em local não permitido;
- XII - não interromper a via pública a pretexto de desembarcar passageiro;
- XIII - somente efetuar o transporte de pessoas que tenham sido alvo de contrato específico conforme regras estabelecidas por esta Lei, não podendo parar em via pública para oferecer o serviço;
- XIV - não receber, em hipótese alguma, passes ou vale-transporte do sistema de transporte coletivo urbano de Sinop ou de outro Município, como forma de pagamento pelos seus serviços;
- XV - apresentar o veículo em perfeitas condições de higiene e limpeza;
- XVI - somente utilizar veículo em perfeitas condições de conservação e segurança, sendo vedado o uso de veículo com avarias na parte externa e interna;
- XVII - é vedado o uso de adesivos de cunho publicitário na parte externa do veículo cadastrado para a execução do serviço previsto nesta Lei;
- XVIII - cumprir as determinações do Município, através da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos;
- XIX - atender as obrigações fiscais e outras que sejam correlatas, fornecendo estes dados sempre que solicitados pelo Município;
- XX - comunicar alterações de qualquer de seus dados constantes no cadastro do Município, em até 07 (sete) dias;
- XXI - utilizar para o serviço que trata esta Lei somente o veículo cadastrado para este fim;
- XXII - responsabilizar-se pela veracidade das informações e documentos apresentados ao Município;
- XXIII - efetuar o recolhimento de multa e/ou taxas impostas pelo Município, no prazo estabelecido;
- XXIV - é proibido recusar a prestação do serviço que trata esta Lei ao passageiro com deficiência;
- XXV - na hipótese do veículo não oferecer condições de acomodar a cadeira de rodas no porta-malas, esta deverá ser acomodada no banco traseiro.

**Art. 14** ~~O veículo autorizado a prestar serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas receberá da Secretaria Municipal de Trânsito e~~

~~Transportes Urbanos um adesivo com modelo padrão, que deverá ficar afixado no interior do veículo no painel lado direito, no qual constará o número da autorização e o prazo de validade daquela, além do número do telefone para sugestões e denúncias da Ouvidoria Municipal;~~

~~Parágrafo único. Fica obrigada a identificação do veículo que presta serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciada por plataformas tecnológicas com adesivo na parte externa, com dimensão de 15 cm (quinze centímetros) de altura por 20 cm (vinte centímetros) de largura, que deverá ser afixado na parte externa do veículo.~~

**Art. 14.** O veículo autorizado a prestar serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas receberá da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos um adesivo com modelo padrão, podendo ser na modalidade de ventosa de silicone, que deverá ficar afixado no interior do veículo, no painel, lado direito, no qual constará o número da autorização e o prazo de validade daquela, além do número do telefone para sugestões e denúncias da Ouvidoria Municipal.

Parágrafo único. Fica obrigada a identificação do veículo que presta serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciada por plataformas tecnológicas, com adesivo, podendo ser na modalidade de ventosa de silicone na parte interna, com dimensão de 15 cm (quinze centímetros) de altura, por 20 cm (vinte centímetros) de largura, que deverá ser afixado na parte externa do veículo. (Redação dada pela Lei nº 2907/2020)

**Art. 15** O veículo cadastrado a prestar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas poderá estar registrado em nome do condutor proprietário, fiduciante, arrendatário ou de pessoa jurídica que tenha como atividade econômica a locação de automóveis.

§ 1º Somente receberá autorização para realizar o serviço previsto nesta Lei, os veículos que atendam aos seguintes requisitos:

I - manter suas características originais de fábrica, em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, higiene e limpeza;

II - possuir todos os equipamentos definidos pela legislação de trânsito, para a atividade a ser empreendida;

III - satisfazer as exigências da Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes;

IV - a regular quitação do seguro DPVAT;

V - possuir ar-condicionado;

VI - aprovação em vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.

VII - recolhimento de Taxa prevista no Código Tributário Municipal;

VIII - deverá ser emplacado no Município de Sinop.

### Seção III Da Vistoria

**Art. 16** Os veículos autorizados para executar o serviço que trata esta Lei, serão submetidos à vistoria

anual realizada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.

§ 1º O órgão fiscalizador poderá notificar a plataforma de tecnológica e o condutor autorizado sempre que houver a necessidade de realizar nova vistoria no veículo autorizado.

§ 2º Se o veículo não for aprovado pelo órgão fiscalizador em vistoria, terá o prazo de 05 (cinco) dias para regularizar a(s) pendência(s).

### Capítulo III DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 17** O Poder de Polícia será exercido pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento que terão competência para apuração das infrações, aplicação das medidas administrativas e das penalidades previstas nesta Lei.

**Art. 18** O Município tomará as providências que julgar necessárias à regularidade da execução dos serviços.

Parágrafo único. Os agentes fiscalizadores poderão apreender os documentos e ou equipamentos que não estiverem de acordo com o que preceitua esta Lei.

**Art. 19** Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora serão lavrados em formulários, extraindo-se cópia para anexar aos autos arquivados no Município e outra para entregar ao condutor infrator.

### Capítulo IV DAS PENALIDADES E DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

**Art. 20** Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte das plataformas tecnológicas e pelos condutores autorizados das normas estabelecidas neste regulamento e demais instruções complementares.

**Art. 21** A fiscalização desta Lei poderá ocorrer administrativamente ou na via pública, conforme a natureza ou tipicidade da infração praticada pelo condutor ou pela plataforma tecnológica.

**Art. 22** Constatada a infração, será lavrado Auto de Infração, que originará a notificação ao infrator acarretando em penalidades e medidas administrativas previstas nesta Lei, com a expedição da notificação à plataforma tecnológica e ao condutor, respeitado o exercício da defesa prévia ou recurso administrativo.

§ 1º Emitida a Notificação de Penalidade, esta será entregue ao infrator, por via postal mediante comprovante do Correio, ou por via eletrônica, ou ainda por edital em jornal oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da lavratura do Auto de Infração, sob pena de encaminhamento à Dívida Ativa.

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior iniciará a partir da juntada nos autos do processo administrativo da notificação prevista.

**Art. 23** A notificação por infração e o descumprimento das regras estabelecidas na presente Lei, será lavrada em formulário específico para essa finalidade, com modelo padrão estabelecido pelo Município, através da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.

## Seção I Das Penalidades

**Art. 24** A inobservância aos preceitos que regem o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas no Município acarretará na aplicação dos seguintes procedimentos:

I - das penalidades:

- a) multa;
- b) suspensão da autorização;
- c) revogação da autorização;
- d) descadastramento do condutor;
- f) cassação da autorização;
- e) descadastramento do veículo.

II - das medidas administrativas:

- a) notificação para regularização;
- b) retenção ou remoção do veículo;
- c) apreensão de documentos ou equipamentos;
- d) apreensão do veículo.

Parágrafo único. A aplicação da pena de suspensão da autorização do serviço previsto nesta Lei implicará no recolhimento daquela e acarretará o afastamento do condutor e do veículo pelo período de 12 (doze) meses.

**Art. 25** As infrações punidas com multa serão atribuídas classificadas nas seguintes categorias e atribuído os seguintes valores:

I - infração leve: multa de 115 UR's (cento e quinze Unidades de Referência);

II - infração média: multa de 285 UR's (duzentas e oitenta e cinco Unidades de Referência);

III - infração grave: multa de 570 UR's (quinhentas e setenta Unidades de Referência);

IV - infração gravíssima: multa de 950 UR's (novecentas e cinquenta Unidades de Referência).

## Seção II Das infrações

**Art. 26** Da tipificação e classificação das infrações:

I - não atender a notificação para realizar a vistoria:

- a) infração: leve;
- b) penalidade: multa.

II - quando o veículo não for apresentado no prazo previsto no § 2º do art. 16 será imediatamente impedido de realizar o serviço que trata esta Lei:

- a) infração: leve;
- b) penalidade: multa.

III - quando o condutor não cumprir e não atender regras determinadas no art. 13 desta Lei:

- a) infração: leve;
- b) penalidade: multa.

IV - autorizar o embarque de usuário diretamente na via pública e realizar a prestação de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros sem que ocorra a intermediação da contratação através de plataformas tecnológicas (aplicativos):

- a) infração: grave;
- b) penalidade: multa.

V - agredir fisicamente o Agente Fiscalizador do Município de no exercício de suas funções:

- a) infração: grave;
- b) penalidade: multa e suspensão da autorização pelo período de 12 (doze) meses.

VI - proibido a utilização do ponto de táxi, ainda que temporariamente, para o embarque e desembarque de passageiros do serviço que trata esta Lei:

- a) infração: Grave;
- b) penalidade: multa.

§ 1º Em caso de reincidência da infração prevista no inciso IV deste artigo, a autorização que trata esta Lei será suspensa pelo período de 30 (trinta) dias.

§ 2º Em caso de reincidência da infração prevista no inciso V, a autorização para execução do serviço que trata esta Lei será cassada pela autoridade administrava.

**Art. 27** A prestação do serviço de que trata a presente Lei, realizado no Município por pessoa jurídica ou por pessoa física, isoladamente, em desacordo com o disposto nesta Lei, e demais leis que regulamentam o transporte de passageiros no Município, será considerada transporte ilegal e implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, bem como na Lei das Contravenções Penais, e, ainda incorrerá em:

I - infração gravíssima;

- a) penalidade: multa.

Parágrafo único. Em caso de reincidência da infração prevista no caput deste artigo, multa e apreensão do veículo até a sua regularização perante a autoridade de trânsito.

**Art. 28** As despesas referentes à remoção e estada do veículo serão de responsabilidade do condutor.

## Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no que couber.

**Art. 30** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
Em, 07 de dezembro de 2018.

ROSANA MARTINELLI  
Prefeita Municipal

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/10/2020*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

21 FEV. 2022  


- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda **SUPRESSIVA**

N°

001/2022

**AUTOR: VEREADOR ADENILSON ROCHA**

**Suprime os Artigos 3º e 4º do Projeto de Lei Nº 062/2021, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.**

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, ficam suprimidos os Artigos 3º e 4º do Projeto de Lei Nº 062/2021, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

  
**ADENILSON ROCHA**  
Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

09 FEV. 2022

*Leozir Romão*

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto de Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

N°

002 / 2022

AUTOR: VEREADOR TONINHO BERNARDES

**Promove alterações na Lei nº 2134/2015, de 16 de junho de 2015.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º** A redação do artigo 3º da Lei Municipal 2134/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º.** Tratando-se de cães de médio (15 a 25 quilos) e grande porte (25 quilos acima), ou de raças propensas a um temperamento agressivo deverá o animal ser conduzido com guia de comprimento máximo de 2 metros, enforcador/coleira e focinheira, devendo ser manuseado por pessoa fisicamente capaz de conter o animal.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

*Toninho Bernardes*  
Vereador

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação em 14/02/2022



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>002 / 2022</u>
--	---	-------------------------

AUTOR: VEREADOR TONINHO BERNARDES

### JUSTIFICATIVA

A iniciativa da presente matéria surgiu em decorrência da necessidade de incluir os animais de médio porte no grupo de animais a serem manuseados com focinheira, bem como adicionar alguns cuidados específicos para manuseio de cães em nosso município, tais como;

A medida da guia/corrente ser de no máximo 2 metros, para que estes sejam transportados por quem possa o conter em caso de eminente risco a outras pessoas ou ate mesmo mediante a ataque de outros animais, fatos estes que não eram contemplados na presente Lei.

Essas são as razões e motivos pelas quais submeto o presente Projeto de Lei para apreciação nobre pares nesta casa de leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
*Toninho Bernardes*  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

PARECER Nº 007/2022

Ao: Projeto de Lei nº 002/2022, de autoria do vereador Toninho Bernardes.

### I - RELATÓRIO

No dia 02 de Março de 2022, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 002/2022, de autoria do vereador Toninho Bernardes**, que: “Promove alterações na Lei nº 2134/2015, de 16 de junho de 2015”.

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 002/2022, de autoria do vereador Toninho Bernardes.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator Substituto: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

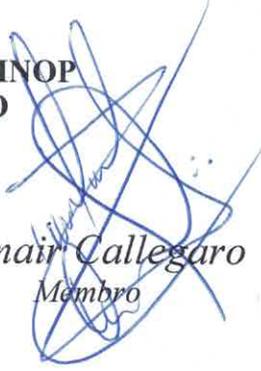
É o Parecer.

**É O PARECER.**

  
**Ademir Debortoli**  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 02 de Março de 2022

  
**Lucinei**  
Relator Substituto

  
**Dilmair Callegaro**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

02 MAR. 2022

*Edvaldo Lobo*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

005 / 2022

AUTOR:

**JUVENTINO SILVA – PSB e VEREADORES**

## MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os Vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **MOÇÃO DE APLAUSO** pelo **ATO DE BRAVURA** aos Bombeiros Militares **ANDRÉ FELIPE MUNIZ** e **DOUGLAS SOARES HERTZOG**, lotados no 4º Batalhão de Bombeiros Militar, que no último dia 17 de fevereiro, imbuídos de grande destemor, salvaram a vida de um companheiro de farda de iminente afogamento, em razão do temporal que assolou nosso Município, alagando vários pontos da cidade.

Fica, ainda, registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal ao Bombeiro Militar **EDVALDO LOBO**, vítima do incidente em função de seu mister.

Esses bravos homens que, no cumprimento de seu dever legal, ultrapassaram a prática de atos comuns para salvaguardar a vida através de uma conduta heroica e exemplar, merecem todo o reconhecimento desta Casa Legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

*Juventino Silva*  
**JUVENTINO SILVA**  
Vereador – PSB

*Professor Heitor*  
**Professor Heitor**  
Vereador – Republicanos

*Celso do Sopão*  
**Celso do Sopão**  
Vereador  
REPUBLICANOS

*Ademir Debortoli*  
**Ademir Debortoli**  
Vereador – Republicanos

*Prof.ª Graciele*  
**Prof.ª Graciele**  
Vereadora – PT

*Joninho Bernardes*  
**Joninho Bernardes**  
VEREADOR - PL

*Célio Garcia*  
**Célio Garcia**  
Vereador - DEM

*Mario Sugizaki*  
**Mario Sugizaki**  
Vereador – Podemos

*Elbio Volkweis*  
**Elbio Volkweis**  
Vereador – Patriota



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Plenário das Deliberações**

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

02 MAR. 2022

*Roberto Dorner*

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto de Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

Nº

009 / 2022

AUTOR:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

**AO EXMO. SR. ELBIO VOLKWEIS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO**

A vereadora subscritora do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 117, I, requer ao Exmo. Sr. Elbio Volkweis – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente requerimento ao Exmo. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia a Secretária Scheila Pedroso – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, **solicitando informações a respeito dos casos de gravidez entre alunas da Rede Pública Municipal entre janeiro de 2017 e janeiro de 2022, conforme especifica.**

1. Qual o número de alunas grávidas, por idade e escola no período solicitado;
2. Qual a periodicidade de realização de campanhas para a prevenção às ISTs e a gravidez na adolescência realizadas nas escolas da Rede Pública Municipal?;
3. Existe uma política municipal de acolhimento e acompanhamento para crianças e adolescentes grávidas?

**N. Termos,**  
**P. Deferimento.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**GRACIELE**  
**MARQUES**  
**DOS SANTOS**  
00596667140  
**PROFESSORA GRACIELE**  
*Vereadora - PT*

Assinado eletronicamente por GRACIELE  
MARQUES DOS SANTOS 00596667140  
DN: C=BR, O=Câmara Municipal de Sinop, CN=Graciele Marques dos Santos  
e-CPF: AL-CAM-MB-BRANCO, OU=vereadora,  
OU=GRACIELE MARQUES DOS SANTOS,  
O=00596667140  
\* Assinado em Sinop em 02 de março de 2022  
\* Certificado: 88811074040 de assinatura para  
Data: 2022.03.02 14:30:44-0370  
Fonte: PDF Assinado Verificado: 11.1.0





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

25 FEV. 2022

*[Handwritten signature]*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

091 / 2022

AUTOR:

VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

Indica ao Exmo. Sr. Mauro Mendes – Governador de Mato Grosso, com cópia ao Sr. Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos -Presidente do Detran-MT, ao Sr. Alessandro Alencar de Andrade - Diretor de Habilitação e ao Sr. Sandro Silvio Depiné - Chefe da 19ª Circunscrição Regional De Trânsito (CIRETRAN), a adesão do Estado de Mato Grosso ao Programa CNH Social do Governo Federal.

Com fundamento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Mauro Mendes – Governador de Mato Grosso, com cópia ao Sr. Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos -Presidente do Detran-MT, ao Sr. Alessandro Alencar de Andrade - Diretor de Habilitação e ao Sr. Sandro Silvio Depiné - Chefe da 19ª Circunscrição Regional De Trânsito (CIRETRAN), a adesão do Estado de Mato Grosso ao Programa CNH Social do Governo Federal.

O projeto tem por finalidade possibilitar que as pessoas de baixa renda obtenham de maneira gratuita a primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH, benefício que aumentaria o grau de empregabilidade para a população que não tem acesso a CNH, é sabido que diversas empresas buscam pelo candidato que possui a Carteira de habilitação, mesmo que dirigir ou pilotar não faça parte da sua função principal, sendo assim, o candidato que está habilitado possui uma chance maior de vir a ser contratado, cabendo ainda ressaltar que com o advento da Pandemia propagada pelo vírus da Covid-19, instaurou-se o distanciamento social, o que fez com que aumentasse significativamente as entregas deliveries e oportunidades de trabalho como motorista de aplicativo, pontuando ainda que a CNH além de conferir ao cidadão a capacidade de transitar possuindo capacidade técnica para tanto, também é aceita como documento de identificação, deixando claro a importância e as vantagens de ter a CNH. Estados como Pernambuco, Espírito Santo, Goiás, Paraíba, Amazonas, Rio Grande do Sul e Minas Gerais já oportunizam o Projeto aos seus cidadãos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Handwritten signature]*  
Mário Sugizaki

Vereador – PODE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

02 MAR. 2022

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

092 / 2022

AUTOR:

**VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção nas ruas e avenidas do Bairro Maria Vindilina.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de manutenção nas ruas e avenidas do bairro **Maria Vindilina** em virtude de muitos buracos, visando assim, proporcionar trafegabilidade com qualidade aos motoristas que trafegam naquele bairro. **Portanto, encaminhamos esta indicação para que atenda os requisitos de atendimento.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

Luis Paulo da Gleba  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

02 MAR. 2022

*[Handwritten signature]*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

093 / 2022

AUTOR:

**VEREADOR JUVENTINO SILVA**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbano e ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de implantar faixa elevada na Avenida Senador Jonas Pinheiros.

Com base no que está firmado no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia à Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbano e ao Sr. Joubert Sacramento Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de implantar faixa elevada no acesso a ciclovia na Avenida Senador Jonas Pinheiro, nas proximidades da Escola Estadual Djalma Guilherme.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Handwritten signature]*  
**Juventino Silva**  
Vereador PSB



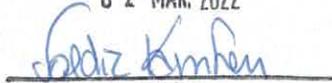
# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

02 MAR. 2022



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 094 / 2022

**Autor:**

**VEREADOR LUCINEI**

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Rafael Lopes Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de quebra-molas, na Avenida das Palmeiras, no Bairro Jardim das Palmeiras.**

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sr. Joubert Rafael Lopes Sacramento, mostrando-lhes a necessidade de construção de quebra-molas, na Avenida das Palmeiras, no Bairro Jardim das Palmeiras. A indicação visa atender ao pedido dos moradores do bairro, com objetivo de reduzir a velocidade dos veículos que trafegam na via, trazendo maior segurança ao trânsito no local.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,**

Lucinei  
Vereador - MDB





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

02 MAR. 2022

*Soldiz Kuntz*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 095/2022

**Autor:**

**VEREADOR LUCINEI**

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção do sistema de iluminação pública na Rua das Avencas, no Setor Comercial, em frente a Escola Estadual Enio Pipino.**

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de manutenção do sistema de iluminação pública na Rua das Avencas, no Setor Comercial, em frente a Escola Estadual Enio Pipino.

O objetivo da indicação é o atendimento ao pedido da comunidade escolar da Escola Estadual Enio Pipino pois a falta de iluminação no local compromete a segurança dos pais e alunos, principalmente no horário noturno.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**Em,**

*Lucinei*  
Vereador - MDB





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

02 MAR. 2022

*Waldemar Kimben*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

097 / 2022

**AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI E VEREADORES**

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Ilma Sra. Daniela Galhardo – secretária Municipal de Saúde, a necessidade de implantação do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar-Animal, em Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia a Ilma Sra. Daniela Galhardo – secretária Municipal de Saúde, a necessidade de implantação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, em Sinop, conforme o anteprojeto em anexo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em,

*Juventino Silva*  
Ver. Juventino Silva  
1º Secretário

*Ademir Debortoli*  
ADEMIR DEBORTOLI  
Vereador – Republicanos

*Joninho Bernardes*  
Joninho Bernardes  
VEREADOR - PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

- |  |                          |
|--|--------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | N.º<br><br>_____ / _____ |
|--|--------------------------|

**AUTOREADOR ADEMIR DEBORTOLI E VEREADORES**

**SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (COMBEM), órgão consultivo e instrumento de política pública municipal de proteção ao bem-estar animal, em Sinop.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** São objetivos do COMBEM:

*I.* promover ações destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal;

*II.* incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;

*III.* acompanhar, discutir, sugerir e fiscalizar as ações do Poder Público para o cumprimento da política de proteção animal.

**Art. 4º** São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal:

*I.* emitir parecer em situações definidas nesta Lei;

*II.* avaliar projetos no âmbito do Poder Público relacionado com a proteção dos animais e controle das zoonoses;

*III.* propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento dos direitos dos animais;

*IV.* propor e buscar parcerias com empresas públicas e privadas, na busca de auxílio financeiro ou força de trabalho para o cumprimento da política de proteção e bem-estar dos animais;

*V.* propor prioridade e linhas de ações para alocação de recursos em programas e projetos relacionados a proteção e guarda responsável dos animais;

*VI.* solicitar e acompanhar ações dos órgãos da administração municipal que tenham incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

- |  |                          |
|--|--------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | N.º<br><br>_____ / _____ |
|--|--------------------------|

AUTOR:

**VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI E VEREADORES**

relativas ao bem-estar animal;

VII. acionar os órgãos públicos competentes em situações

VIII. requisitar e acompanhar diligências para adoção de providências contra situações de maus tratos aos animais;

IX. requerer junto ao Poder Judiciário a proibição de tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal,

X. propor e auxiliar o Poder Público na promoção de campanhas de esclarecimento a população quanto a guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

XI. contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável do animal;

XII. incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

**Art. 5º** O COMBEM será constituído por 10 (dez) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução:

Parágrafo único: O COMBEM terá a seguinte composição:

Municipal do Meio Ambiente;

Secretaria Municipal de Saúde;

Municipal de Educação;

voltadas à Proteção Animal;

V. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da entidade voltada à conservação e proteção da fauna silvestre;

VI. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da comunidade acadêmico-científica, das áreas e ciência animal e/ou direito ambiental;

**Art. 6º** O exercício da função de membro do COMBEM é gratuito e considerado serviço público de relevância, ficando vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

**Art. 7º** O COMBEM será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares e terá suas atribuições bem como seu funcionamento conforme seu próprio regimento interno.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

- |  |                              |
|--|------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | N.º<br><br>_____/_____/_____ |
|--|------------------------------|

AUTOR:

**VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI E VEREADORES**

**Art. 8º** Os representantes do Conselho serão indicados por suas respectivas entidades e nomeados por ato do Poder Executivo.

**Art. 9º** As decisões do COMBEM serão tomadas pela maioria de seus membros, na forma que estabelecer o seu regimento interno.

**Art. 10º** A periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias serão estabelecidas em regimento próprio.

**Art. 11º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

  
**ADEMIR DEBORTOLI**  
Vereador – Republicanos

  
Ver. Juvenino Silva  
1º Secretário

  
Jinho Bernardes  
VEREADOR - PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

02 MAR. 2022

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

098 / 2022

AUTOR  
VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia à Ilma. Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura - a necessidade de implantar duas creches municipais nas proximidades do Residencial Nico Barocat e do bairro Bom Jardim para atender a demanda das famílias que residem na região.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria à Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de implantar duas creches municipais nas proximidades do Residencial Nico Barocat e do bairro Bom Jardim para atender a demanda das famílias que residem na região.

Sugere-se que uma unidade seja implantada próxima ao Residencial Nico Barocat e a outra unidade na área institucional do bairro São Francisco, com o intuito de atender a demanda de bairros como Bom Jardim, Belvedere, Buritis, Comunidade Vitória e demais bairros da região.

A solicitação é oriunda dos moradores da localidade que apontam a necessidade urgente de implantação de creches para atender a demanda de pais e mães que trabalham e precisam da estrutura para deixarem seus filhos em segurança enquanto se dedicam a seus ofícios, sem precisarem se deslocar a bairros mais distantes para terem acesso aos serviços. A implantação das referidas creches irá gerar mais comodidade e segurança às crianças e famílias da região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Ademir Debortoli  
Vereador – Republicanos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

02 MAR. 2022

*Goldiz London*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

099 / 2022

AUTOR:

**VEREADOR TONINHO BERNARDES**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar a limpeza e remoção dos entulhos existentes no canteiro central da Av. dos Ingás no trecho entre a Rua das Uvaías e Rua dos Sabarás, bem como afixar placas descrevendo a proibição de alocar entulhos naquela localidade.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar a limpeza e remoção dos entulhos existentes no canteiro central da Av. dos Ingás no trecho entre a Rua das Uvaías e Rua dos Sabarás, bem como afixar placas descrevendo a proibição de alocar entulhos naquela localidade.

O pleito justifica-se pelo fato que naquela localidade existe um grande tráfego de veículos e os entulhos retiram a visibilidade dos motoristas e pedestres, que realizam a travessia da avenida para utilizarem a pista de caminhada da Av. das Itaúbas, assim necessitando a realização dos serviços com urgência para aquela localidade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em,

*TONINHO BERNARDES*  
Vereador - PL



Unidade de Saude F

R. dos Sabarás

R. dos C...

Estudio BLZ



Mercearia Alvorada

Av. dos Ingás

R. dos Mamoeiros

Mr. Fix - Marido de Aluguel Sinop

R. das Papoulas

R. dos Cactos

ínio Quinta  
pulha

R. das Uvaiaias

Sabarás



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<p><b>Câmara Municipal de Sinop</b> <b>RECEBIDO</b></p> <p>02 MAR. 2022</p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº</p> <p><u>100 / 2022</u></p>
--	---	--	------------------------------------

AUTOR:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal a necessidade de declarar de Utilidade Pública a Assistência Social Beneficente Evangélica (ASBE).

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, a fim de demonstrar a necessidade de declarar de Utilidade Pública a Assistência Social Beneficente Evangélica (ASBE).

A ASBE realiza diversos programas beneficentes no município de Sinop, a presente indicação tem por finalidade reconhecer o benefício que a mesma trás para os munícipes, bem como abrir portas junto a fim de que esta em conjunto com o município ajudem ainda mais sinopenses.

O reconhecimento de utilidade pública é benéfico para a promoção e o desenvolvimento de serviços e interesse social e assistencial.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

*[Signature]*  
TONINHO BERNARDES  
Vereador - PL



ASBE



08 FEV 2022

## **EDITAL DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente da Assistência Social Beneficente Evangélica - ASBE no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 17, inciso III do Estatuto Social, convoca a todos os membros da entidade assistencial para participar da AGE - Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 01.01.2022, no Centro de Evangelismo e Missões, sito na Av. Alexandre Ferronato, 500, Setor Industrial em Sinop - MT, a partir das 00h00min para deliberar a respeito da seguinte pauta:

- Eleição e Posse dos novos membros da Diretoria da ASBE, levando em consideração que o mandato dos membros se encerraria em 02/06/2022, ficou acordado entre os membros que nesta ata já será feita a nova Eleição e Posse dos membros, antecipando o mandato devido as circunstâncias das substituições.

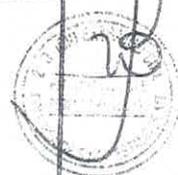
Sinop, 01 de dezembro de 2021

**Pr. Jair Fagundes Dias**  
**Presidente**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
00.237.171/0001-39  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
01/09/1994

NOME EMPRESARIAL  
ASSISTENCIA SOCIAL BENEFICIENTE EVANGELICA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
ASBE

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
87.11-5-05 - Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos  
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
R DAS CASTANHEIRAS

NÚMERO  
84

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
78.550-001

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
SINOP

UF  
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
28/07/1998

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/01/2022 às 15:55:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSISTENCIA SOCIAL BENEFICIENTE EVANGELICA**  
**CNPJ: 00.237.171/0001-39**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:17:50 do dia 02/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/08/2022.

Código de controle da certidão: **24CE.B08D.9DEE.7921**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**CND N° 0036305644**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **02/03/2022** Hora da emissão: **14:19:46**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ASBE-ASSIS SOC.EVANGELICA**

CNPJ: **00.237.171/0001-39**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do, sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: **31/03/2022**.

Fornecimento gratuito

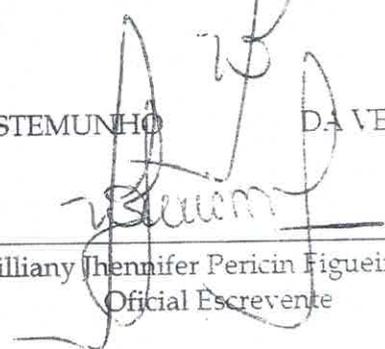
Número de Autenticação: **TALTBAL2BB2LB2U7**

# 2º OFÍCIO

## REGISTRO CIVIL DA PESSOA JURÍDICA CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que, revendo nesta Serventia os livros de Registro da Pessoa Jurídica desta Comarca, encontramos sob o número 100, às folhas 100, do livro A-01, em 10/03/2008, o Registro da "ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE EVANGÉLICA - ASBE", inscrita no CNPJ sob número 00.237.171/0001-39, com sede na Rua das Castanheiras, número 84, Centro, em Sinop, Estado de Mato Grosso, tendo como Diretoria: Presidente: Thiago Della Rosa, inscrito no CPF sob o número 825.374.701-25; Diretora Executiva: Tania Brum Della Rosa, inscrita no CPF número 862.886.441-53; Diretora Social: Eunice Barros de Oliveira da Silva, inscrita no CPF sob o número 919.301.031-15; Primeira Secretária: Angélica de Oliveira Lima, inscrita no CPF sob o número 054.736.801-19; Segunda Secretária: Rosicler Silva Pereira, inscrita no CPF sob o número 823.638.702-04; Primeira Tesoureira: Janete Terezinha da Veiga, inscrita no CPF sob o número 468.494.081-00; Segunda Tesoureira: Marta Oliveira Romeiro, inscrita no CPF sob o número 474.138.751-87. Eleitos e empossados na Assembleia Geral do dia 01/01/2022, com mandatos vigentes até 01/01/2024. Nada mais. Datada e passada nesta Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (08/02/2022). Eu, (D. J.), Juliana Marques Sodré, Auxiliar de Cartório, digitei e conferi o presente ato. Custas: Ao Tribunal de Justiça 20%. Total das Custas da Certidão R\$51,80. O referido é verdade e dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

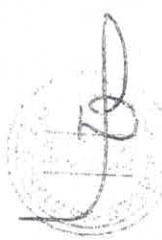
  
Williany Jheniffer Pericin Figueiredo  
Oficial Escrevente

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
Código do Cartório: \*\* 170 \*\*\*  
Ato de Notas e de Registro  
Selo de Controle de Autenticidade  
Cod. Ato(s): 180  
Selo Digital. BRZ66079 - Valor: R\$51,80.  
Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>





ASBE



03 JAN 2022

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ata da Assembleia Geral Ordinária da ASBE - Assistência Social Beneficente Evangélica, com sede na Rua das Castanheiras, 84, Centro, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, sob a direção do Presidente Pastor Jair Fagundes Dias, realizada no dia primeiro de janeiro de 2022, atendendo prévia convocação do Diretor Presidente, conforme edital publicado em primeiro de dezembro de 2021, em conformidade com o artigo 17, inciso III, reuniram-se os membros em Assembleia Geral Ordinária, com início as zero horas e quinze minutos (00h15min), estando presente a maioria absoluta dos diretores e sócios. O senhor Presidente deu abertura na Assembleia Ordinária, passando o assunto em pauta, qual seja, a antecipação da Eleição e Posse dos membros, conforme dispõe o artigo 18 do Estatuto. O senhor Presidente passou a palavra ao 1º Secretário da ASBE que expôs aos presentes que, em decorrência do motivo de vacância dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Executivo, secretários, tesoureiros e de um dos titulares do Conselho Fiscal, por motivo de mudança da cidade de Sinop e em observância ao disposto no artigo 21 do Estatuto da ASBE que determina que o Pastor Presidente da IEAD de Sinop deve ser o Diretor Presidente da ASBE, bem como o que determina o artigo 20, incisos I e II do referido Estatuto, assim, diante dos fatos, e levando foi apresentado os nomes para ocupar os cargos declarados vagos e também a substituição necessária. Levando em consideração que o mandato dos membros se encerraria em 02/06/2022, ficou acordado entre os membros que nesta ata já será feita a nova Eleição e Posse dos membros, antecipando o mandato devido as circunstâncias das substituições. Apresentados os novos nomes à Assembleia Geral houve aprovação por unanimidade, ficando assim constituída a nova Diretoria Executiva da ASBE com os novos integrantes: **PRESIDENTE: Thiago Della Rosa**, casado, ministro do evangelho, portador da cédula de identidade número 11363410 e inscrito no CPF número 825.374.701-25, residente e domiciliado na Rua Cianorte, Quadra 16, lote 33, Jardim Terra Rica em Sinop, Estado de Mato Grosso; **DIRETORA EXECUTIVA: Tânia Brum Della Rosa**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade número 1150506-0 e inscrita no CPF sob o número 862.886.441-53, Rua Cianorte, Quadra 16, Lote 33, Jardim terra rica, Residencial das Acácias; **DIRETORA SOCIAL: Eunice Barros de Oliveira da Silva**, brasileiro, casada, assistente social, portador da cédula de identidade número 815926 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o número 919.301.031-15, residente na Rua das Sucupiras, número 575, Jardim das Violetas, município de Sinop, Estado de Mato Grosso; **PRIMEIRA SECRETÁRIA: Angélica de Oliveira Lima**, casada, portadora da cédula de identidade número 2532872-7 SSP/MT, e inscrita no CPF número 054.736.801-19, residente na Rua da Paz, número 675, Parque das Araras, município de Sinop, Estado de Mato Grosso; **SEGUNDA SECRETÁRIA: Rosicler Silva Pereira**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade número 28471628 SSP/MT, e inscrita no CPF número 823.638.702-04, residente na Rua Henrique Hoffmann, número 160, Jardim

OFÍCIO EXECUTIVO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ASBE

08 SET 2023



Veneza, município de Sinop, Estado de Mato Grosso; **PRIMEIRA TESOUREIRA: Janete Terezinha da Veiga**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade número 05798345 SSP/MT, e inscrita no CPF número 468.494.081-00, residente na Rua Veneza, número 282, Jardim Itália 2, município de Sinop, Estado de Mato; **SEGUNDA TESOUREIRA: Marta Oliveira Romeiro**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade número 0697252-7 SSP/MS, e inscrita no CPF sob número 474.138.751-87, residente na avenida das Acácias, número 2419, centro, município de Sinop, Estado de Mato Grosso; **CONSELHO FISCAL: Jaci Pinheiro dos Santos**, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, portador da cédula de identidade número 148915-3 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o número 284.234.969-53 residente na Rua das Castanheiras, número 84, Centro, município de Sinop, Estado de Mato Grosso; **Pedro Leony Lima da Silva**: brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, portador da cédula de identidade número 2160629-3 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o número 035.170.301-20 residente na rua da Paz, número 675, Parque das Araras, município de Sinop, Estado de Mato Grosso; **Alceu Siqueira da Silva**: brasileiro, casado, ministro do evangelho, portador da cédula de identidade número 387636-5 SSP/MT, e inscrito no CPF número 355.892.721-49, residente na rua narcisos, número 281, Jardim Azaleias, município de Sinop, Estado de Mato Grosso; **SUPLENTE: Kessy Jhonnes Ferreira dos Santos**, brasileiro, casado, autônomo, portador da cédula de identidade número 22013776 SSP/MT, e inscrito no CPF número 036.948611-06, residente na Rua dos caladios, número 278, jardim primaveras, município de Sinop, Estado de Mato Grosso; **Railson Pereira de Araújo**: brasileiro, casado, ministro do evangelho, portador da cédula de identidade número 15340430 SSP/MT, e inscrito no CPF número 002.391.531-54, residente na rua Elias Coan, Lote 02, Jose Adriano Leitão centro, município de Sinop, Estado de Mato Grosso. Os membros foram empossados a partir desta data, para cumprir o mandato até 31/12/2023, ou seja, de 02 anos, conforme consta no artigo 18 do Estatuto Social; logo após, foi dirigida a Deus uma oração pelo Pastor Thiago Della Rosa. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a presente assembleia às zero horas e trinta e cinco minutos (00h35min), e eu Evangelista Robson Ferreira, secretário *ad hoc*, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, vai devidamente assinado pelos integrantes da diretoria e demais sócios.

REGISTRO CIVIL-LIÇÃO E COISAS  
JURÍDICAS E NATURAIS  
REGISTRO DE PROTESTO

2º OFÍCIO  
SINOP-MT

Diretor Presidente

Diretora Executiva

2º OFÍCIO  
SINOP-MT

Diretora Social

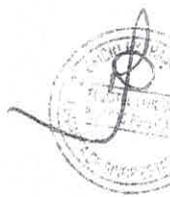
Primeira Secretaria



10 JUN 2022

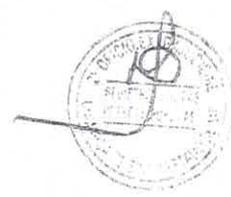
**LISTA DE PRESENÇA DE NA (ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM SINOP, DIRETORIA PARA O ANO DE 2022.**

1. Thiago Della Rosa	2. Elton de Souza
3. Leonardo...	4. Pedro...
5. ...	6. ...
7. ...	8. ...
9. ...	10. ...
11. ...	12. ...
13. ...	14. ...
15. ...	16. ...
17. ...	18. ...
19. ...	20. ...
21. ...	22. ...
23. ...	24. ...
25. ...	26. ...
27. ...	28. ...
29. ...	30. ...
31. ...	32. ...
33. ...	34. ...
35. ...	36. ...



**ASSEMBLEIA DE DEUS**  
SINOP-MT

37. <i>1000 Libras de Jesus</i>	38. <i>Hamilton Jesus</i>
39. <i>Adalberto Roberto Jesus</i>	40. <i>Valley Jesus de Jesus</i>
41. <i>Adalberto Roberto Jesus</i>	42. <i>Comp. Jesus de Jesus</i>
43. <i>F. Jesus de Jesus</i>	44. <i>Comp. Jesus de Jesus</i>
45. <i>V. Jesus de Jesus</i>	46. <i>Hamilton Jesus</i>
47. <i>Jesus de Jesus</i>	48. <i>M. Jesus de Jesus</i>
49. <i>William Jesus de Jesus</i>	50. <i>Jesus de Jesus</i>
51. <i>ELIASSON DE JESUS</i>	52. <i>Jesus de Jesus</i>
53. <i>Jesus de Jesus</i>	54. <i>Jesus de Jesus</i>
55. <i>Jesus de Jesus</i>	56. <i>Biomeca de Jesus</i>
57. <i>Jesus de Jesus</i>	58. <i>Jesus de Jesus</i>
59. <i>Jesus de Jesus</i>	60. <i>Solomon Jesus de Jesus</i>
61. <i>Jesus de Jesus</i>	62. <i>Jesus de Jesus</i>
63. <i>Fulvio Jesus</i>	64. <i>Jesus de Jesus</i>
65. <i>Jesus de Jesus</i>	66. <i>Jesus de Jesus</i>
67. <i>Jesus de Jesus</i>	68. <i>Clara Jesus de Jesus</i>
69. <i>Jesus de Jesus</i>	70. <i>Jesus de Jesus</i>
71. <i>Jesus de Jesus</i>	72. <i>Jesus de Jesus</i>
73. <i>Jesus de Jesus</i>	74. <i>Jesus de Jesus</i>
75. <i>Jesus de Jesus</i>	76. <i>Jesus de Jesus</i>
77. <i>Jesus de Jesus</i>	78. <i>Jesus de Jesus</i>



# ASSEMBLEIA DE DEUS

SINOP - MT

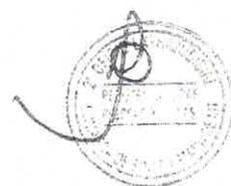
17 JAN 2022

79.	80.
81.	82.
83.	84.
85.	86.
87.	88.
89.	90.
91.	92.
93.	94.
95.	96. Alexandra David de Souza
97.	98. Jeanne An de Souza
99.	100.
101.	102.
103.	104.
105.	106.
107.	108.
109.	110.
111. Alben P S A etes	112.
113.	114.
115.	116.
117.	118.
119.	120.



**ASSEMBLEIA DE DEUS**  
SINOP-MT

121. <i>Edson Soares</i>	122. <i>Dr. Luiz Carlos P. Augusto</i>
123. <i>Luiz Roberto</i>	124. <i>Elton Roberto</i>
125. <i>Alcides Teixeira</i>	126. <i>Dr. Christovão Augusto</i>
127. <i>Ev. José Francisco</i>	128. <i>Dr. Roberto Augusto</i>
129. <i>Dr. Roberto Augusto</i>	130. <i>Dr. Roberto Augusto</i>
131. <i>Dr. Roberto Augusto</i>	132. <i>Dr. Roberto Augusto</i>
133. <i>Dr. Roberto Augusto</i>	134. <i>Dr. Roberto Augusto</i>
135. <i>Dr. Roberto Augusto</i>	136. <i>Dr. Roberto Augusto</i>
137. <i>Dr. Roberto Augusto</i>	138. <i>Roberto Augusto</i>
139. <i>Dr. Roberto Augusto</i>	140. <i>Edson Augusto</i>
141. <i>Dr. Roberto Augusto</i>	142. <i>Ev. Evangelista Augusto</i>
143. <i>Dr. Roberto Augusto</i>	144. <i>Roberto Augusto</i>
145. <i>Dr. Roberto Augusto</i>	146. <i>Dr. Roberto Augusto</i>
147. <i>Dr. Roberto Augusto</i>	148. <i>Roberto Augusto</i>
149. <i>Dr. Roberto Augusto</i>	150. <i>Dr. Roberto Augusto</i>
151. <i>Dr. Roberto Augusto</i>	152. <i>Dr. Roberto Augusto</i>
153. <i>Dr. Roberto Augusto</i>	154. <i>Ev. Roberto Augusto</i>
155. <i>Dr. Roberto Augusto</i>	156. <i>Dr. Roberto Augusto</i>
157. <i>Dr. Roberto Augusto</i>	158. <i>Ev. Daniel Augusto</i>
159. <i>Dr. Roberto Augusto</i>	160. <i>Ev. Roberto Augusto</i>
161. <i>Dr. Roberto Augusto</i>	162. <i>Ev. Roberto Augusto</i>

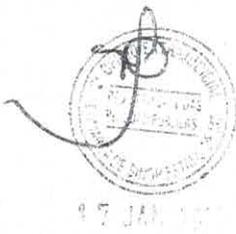


ASSEMBLEIA DE DEUS SINOP-MT

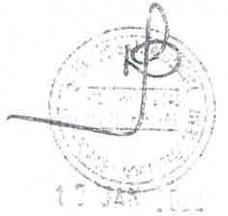
17 JAN 2022

163.	164.
165.	166.
167.	168.
169.	170.
171.	172.
173.	174.
175.	176.
177.	178.
179.	180.
181.	182.
183.	184.
185.	186.
187.	188.
189.	190.
191.	192.
193.	194.
195.	196.
197.	198.
199.	200.
201.	202.
203.	204.

ASSEMBLEIA DE DEUS SINOP - MT



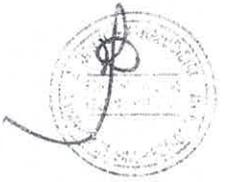
205.	206.
207.	208.
209.	210.
211.	212.
213.	214.
215.	216.
217.	218.
219.	220.
221.	222.
223.	224.
225.	226.
227.	228.
229.	230.
231.	232.
233.	234.
235.	236.
237.	238.
239.	240.
241.	242.
243.	244.
245.	246.



ASSEMBLEIA DE DEUS SINOP-MT

247. João Casanova	248. Ezequiel
249. Rafael Fig	250. Marília Roberto
251. Wilson Fig	252. Edson Costa
253. Osmar	254. [illegible]
255. [illegible]	256. [illegible]
257. [illegible]	258. [illegible]
259. Cordelia B.V. Silva	260. Luiza M.B. [illegible]
261. Edirlei V.S. Mendes	262. [illegible]
263. [illegible]	264. [illegible]
265. [illegible]	266. [illegible]
267. [illegible]	268. [illegible]
269. [illegible]	270. [illegible]
271. [illegible]	272. [illegible]
273. [illegible]	274. [illegible]
275. [illegible]	276. [illegible]
277. [illegible]	278. [illegible]
279. [illegible]	280. [illegible]
281. [illegible]	282. [illegible]
283. [illegible]	284. [illegible]
285. [illegible]	286. [illegible]
287. [illegible]	288. [illegible]

Coop. de [illegible]

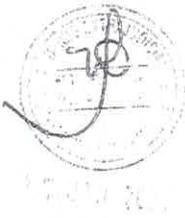


17 JAN 1997

ASSEMBLEIA DE DEUS SINOP-MT

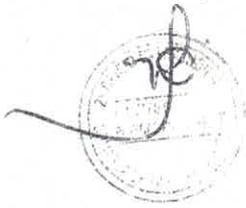
FIRMA - CONTAGEM DOS PRESENTES

289. João A. denzevedo	290. Eliciano Furt
291. Alvide Almeida azorak	292. Estanislava Castro
293. Marcondes das Antas	294. Emilda de Jesus
295. PR Wilson Bonifacio	296. Everson Pedro
297. Selmauge Braz Matheus	298. Evelyn Gabrielly
299. Maria Ines de Souza	300. Ezequiel de Souza
301. Teresina Maria de A.	302. Ezequiel de Souza
303. Jilma dos Carmos	304. Gilda Dama
305. Joao Felix	306. Gue Reis
307. Nilda Raimundo	308. Marlene Amorim
309. Joao Carlos	310. Ozeas R. C. Pereira
311. Sr. Ronaldo S. Buloso	312. W. S. S. S. S.
313. P B Ney Ferreira Talib	314. Karyle Zaccaria de Santos
315. P B Ezequiel de A.	316. Ines de A.
317. Sueli R. de A. de A.	318. Ines de A. de A.
319. P B Elias de A.	320. Cleonice de A. de A.
321. Jose de A. de A.	322. Maria de A. de A.
323. Marcondes de A.	324. Maria de A. de A.
325. P B. Amorim	326. Marlene de A. de A.
327. Carlos de A. de A.	328. Eduardo de A. de A.
329. P B Julio de A.	330. Jose de A. de A.



ASSEMBLEIA DE DEUS SINOP-MT

331.	332.
333.	334.
335.	336.
337.	338.
339.	340.
341.	342.
343.	344.
345.	346.
347.	348.
349.	350.
351.	352.
353.	354.
355.	356.
357.	358.
359.	360.
361.	362.
363.	364.
365.	366.
367.	368.
369.	370.
371.	372.



17 JAN 2022

457. <i>Paulo de glacia</i>	458. <i>Indiana na Alemanha</i>
459. <i>Algo sobre as sentas</i>	460. <i>Waldemar</i>
461. <i>Sully de Ocas</i>	462. <i>Arquiteto de casa</i>
463. <i>Cláudio de Herbert</i>	464. <i>Thomaz de</i>
465. <i>Luiz F. Santa</i>	466. <i>Super Telem. Papal</i>
467. <i>Veloso Kupfer das sentas</i>	468. <i>Emo Telem. de</i>
469. <i>Kennedy N Kupfer das sentas</i>	470. <i>João de</i>
471. <i>Edson de</i>	472. <i>João de</i>
473. <i>Simone de</i>	474. <i>Alma de</i>
475. <i>Wagner de</i>	476. <i>João de</i>
477. <i>Manoel de</i>	478. <i>João de</i>
479. <i>Moisés de</i>	480. <i>Adriano de</i>
481. <i>João de</i>	482. <i>João de</i>
483. <i>Moisés de</i>	484. <i>João de</i>
485. <i>João de</i>	486. <i>João de</i>
487. <i>João de</i>	488. <i>João de</i>
489. <i>João de</i>	490. <i>João de</i>
491. <i>João de</i>	492. <i>João de</i>
493. <i>João de</i>	494. <i>João de</i>
495. <i>João de</i>	496. <i>João de</i>
497. <i>João de</i>	498. <i>João de</i>
499. <i>João de</i>	500. <i>João de</i>

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	2021	2020
	31/12/2021	31/12/2020
<b>ATIVO</b>	849.545,75D	857.395,51D
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	3.922,84D	11.090,40D
DISPONIVEL	3.922,84D	11.090,40D
CAIXA GERAL	3.922,84D	11.090,40D
CAIXA	3.922,84D	11.090,40D
CAIXA ASBE		
<b>ATIVO PERMANENTE</b>	845.622,91D	846.305,11D
<b>ATIVO IMOBILIZADO</b>	843.922,91D	844.605,11D
<b>BENS TANGÍVEIS</b>	116.253,88D	116.253,88D
IMOBILIZADO EM OPERAÇÃO	10.827,50D	10.827,50D
TERRENOS	549,99D	549,99D
APARELHOS DE SOM E TÉCNICO	2.470,20D	2.470,20D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	72.316,06D	72.316,06D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	377,22D	377,22D
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	29.712,91D	29.712,91D
VEÍCULOS		
DEPRECIACÕES	100.650,78C	99.968,58C
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.046,60C	1.364,40C
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	98.604,18C	98.604,18C
CONSTRUÇÃO EM ANDAMENTO	828.319,81D	828.319,81D
CONSTRUÇÃO EM ANDAMENTO	828.319,81D	828.319,81D
<b>INTANGÍVEL</b>	1.700,00D	1.700,00D
ATIVOS INTANGÍVEIS	1.700,00D	1.700,00D
MARCAS E PATENTES	1.700,00D	1.700,00D
<b>PASSIVOS</b>	849.545,75C	857.395,51C
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	0,00	0,00
RECURSOS DE CONVÊNIO	0,00	0,00
RECURSOS DE CONVÊNIOS/PROJETOS	0,00	409.139,28C
RECURSOS DE CONVÊNIOS E PROJETOS	0,00	409.139,28D
(-) RECURSOS APLICADOS		
<b>PATRIMONIO SOCIAL</b>	849.545,75C	857.395,51C
FUNDO PATRIMONIAL	389.888,37C	389.888,37C
<b>RESULTADOS SOCIAIS</b>	459.657,38C	467.507,14C
SUPERAVIT-DEFICITS	459.657,38C	467.507,14C
SUPERAVITS-DEFICITS	459.657,38C	467.507,14C
SUPERAVIT/DEFICIT ACUMULADOS		

JOSE ANTONIO GONCALVES  
 PRESIDENTE  
 CPF: 205.417.751-20

  
 MULTI CONTABIL S/S LTDA  
 Reg. no CRC - MT sob o No. MT000375008  
 CPF: 735.250.731-00

Empresa: **ASSISTENCIA SOCIAL BENEFICIENTE EVANGELICA**  
 C.N.P.J.: 00.237.171/0001-39

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021**

Descrição	Nota Explicativa	Saldo	Total
<b>Receita Operacional</b>		27.000,00	<u>27.000,00</u>
DOAÇÕES TERCEIROS			<u>27.000,00</u>
<b>Receita Líquida</b>			<u>27.000,00</u>
<b>Lucro Bruto</b>			
<b>Despesas Administrativas</b>		(1.509,08)	
COMBUSTIVEIS		(230,00)	
MANUTENCAO DE VEICULOS		(682,20)	
DEPRECIACOES E AMORTIZACOES		(155,00)	
SERVICOS DE TERCEIROS		(6.417,00)	
HONORÁRIOS CONTÁBEIS		(250,00)	
TAXAS		(174,70)	
DESPESAS COM CARTORIO		(3.451,32)	
DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO		(49,90)	
MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		(20.144,11)	
DOAÇÕES		(157,75)	
MATERIAL DE USO E CONSUMO		(1.628,70)	<u>(34.849,76)</u>
LOCAÇÃO/MANUTENÇÃO DE SOFTWARE			<u>(7.849,76)</u>
<b>Resultado operacional líquido</b>			<u>(7.849,76)</u>
<b>Resultado Antes do IR</b>			<u>(7.849,76)</u>
<b>PREJUÍZO DO EXERCÍCIO</b>			

\_\_\_\_\_  
 JOSE ANTONIO GONCALVES  
 PRESIDENTE  
 CPF: 205.417.751-20

  
 MULTI CONTABIL S/S LTDA  
 Reg. no CRC - MT sob o No. MT000375008  
 CPF: 735.250.731-00



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

02 MAR. 2022

*[Handwritten signature]*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

101 / 2022

AUTOR: **Vereador Célio Garcia**

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia a Sr<sup>a</sup>. Ivete Malmann Franke – Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza de valas e canteiros das Ruas, Avenidas e Área Institucional dos Bairros Jardim Paraíso II e Jardim Belo Horizonte.**

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sr<sup>a</sup>. Ivete Malmann Franke – Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com cópia ao sr. Rempidio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhe a necessidade de limpeza e recolhimento de entulhos nas Ruas, Avenidas e Área Institucional dos Bairros Jardim Paraíso II e Jardim Belo Horizonte. Recebemos a solicitação dos serviços de moradores dos Bairros Jardim Paraíso II e Belo Horizonte, os quais solicitam limpeza de valas e canteiros nas Ruas, Avenidas, bem como, na Área Institucional do Bairro Belo Horizonte.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**EM,**

*[Handwritten signature of Célio Garcia]*

**Célio Garcia.  
Vereador – DEM.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

02 MAR. 2022

*Waldiz Kanchen*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

102 / 2022

AUTOR:

Vereador Célio Garcia

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia a Sr<sup>a</sup>. Daniela Galhardo – Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de aplicação de inseticida deltametrina que elimina o mosquito transmissor da Dengue (Aedes Aegypti), o fumacê, no Residencial Vila Verde.**

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sr<sup>a</sup>. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, mostrando-lhe a necessidade de aplicação de inseticida deltametrina que elimina o mosquito transmissor da Dengue (Aedes Aegypti) o fumacê, bem como limpeza, no Residencial Vila Verde. Temos informação de casos de Dengue em Moradores do Residencial, bem como casos de reincidência da doença na mesma pessoa, sendo necessário com urgência providências por parte da Secretária de Saúde no combate a Dengue, no Residencial Vila Verde.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

EM,

*Célio Garcia*

**Célio Garcia.**

**Vereador – DEM.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

02 MAR. 2022

*Soldiz Kuntz*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

103 / 2022

AUTOR:

VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza da área institucional da Estação de Coleta e Tratamento de Esgoto, localizada ao final da Av. André Antônio Maggi com estrada Áurea, próximo a entrada do bairro Residencial Daury Riva.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade de limpeza da área institucional da Estação de Coleta e Tratamento de Esgoto, localizada ao final da Av. André Antônio Maggi com estrada Aurea, próximo a entrada do bairro Residencial Daury Riva.

Esta indicação tem como finalidade proporcionar segurança aos pedestres e qualidade de vida aos moradores do bairro residencial Daury Riva, bairros adjacentes, e comércios locais.

Fotos anexo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

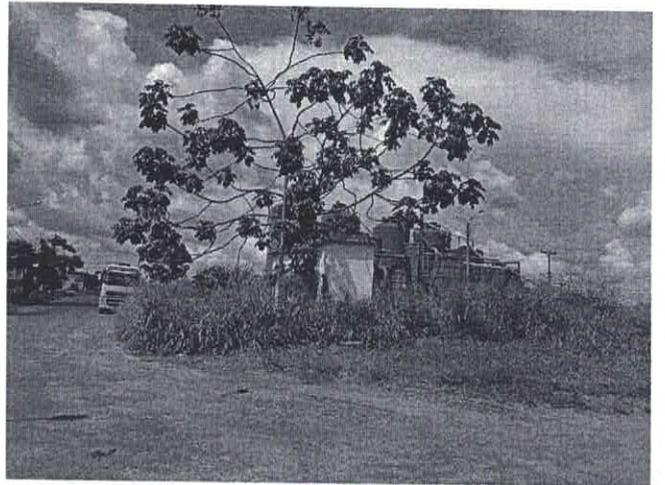
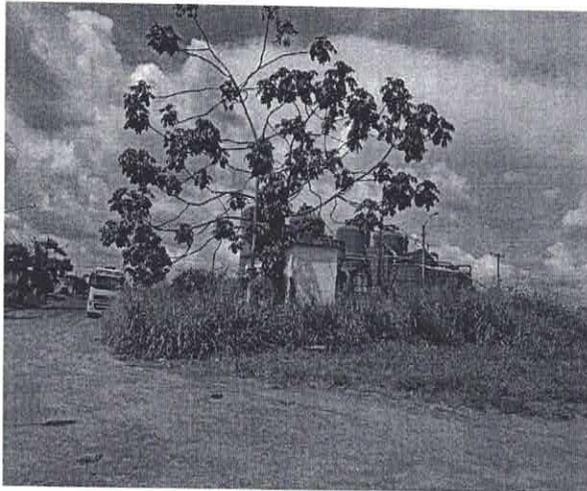
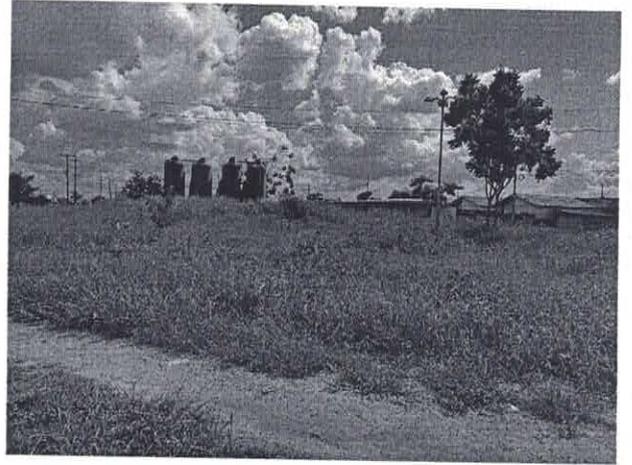
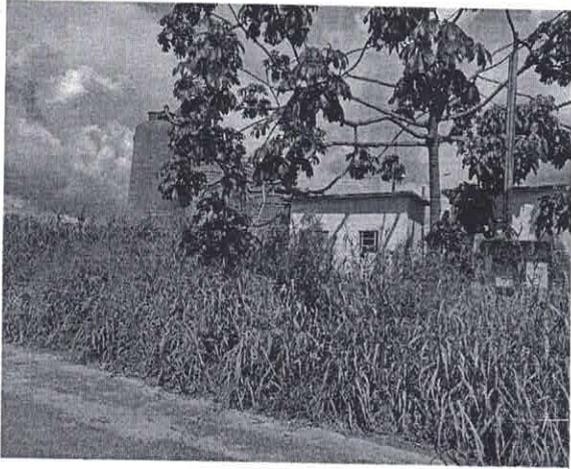
**MARIO  
MATEUS  
SUGIZAKI:16  
502014860**

*Mário Sugizaki*  
Vereador – PODE

Assinado de forma  
digital por MARIO  
MATEUS  
SUGIZAKI:1650201486

0

Dados: 2022.03.02  
16:05:22 -04'00'





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

02 MAR. 2022

*Soldiz Kuntz*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

104 2022

AUTOR: VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito, com cópias ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Ilmo. Sr. Major Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, à Ilma. Sr<sup>a</sup>. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - mostrando a necessidade de instalar placas indicativas com o nome dos bairros Vila Mariana, Vila Lobos, Vila Juliana, Vila Santana I e II, Jardim América, Sebastião de Matos II, Boa Vista, Menino Jesus e Novo Jardim as margens da rua Colonizador Enio Pipino.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito, com cópias ao Ilmo. Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Ilmo. Sr. Major Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, à Ilma. Sr<sup>a</sup>. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Meio Ambiente e desenvolvimento sustentável - mostrando a necessidade de instalar placas indicativas com o nome dos bairros Vila Mariana, Vila Lobos, Vila Juliana, Vila Santana I e II, Jardim América, Sebastião de Matos II, Boa Vista e Novo Jardim as margens da rua Colonizador Enio Pipino.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>104/2022</u>
--	---	-----------------------

AUTOR:

A solicitação se faz necessária para facilitar a identificação dos endereços e facilitar os serviços de entrega em residências e estabelecimentos comerciais nos respectivos bairros, bem como para facilitar que seus visitantes consigam se localizar com maior facilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
Celsinho do Sopão  
Vereador - Republicanos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

02 MAR. 2022

*[Handwritten signature]*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

105/2022

**AUTOR: VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito, com cópias ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Ilmo. Sr. Major Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, mostrando a necessidade de realizar estudo para implantação de semáforo na Avenida André Maggi com a Avenida Amélia.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito, com cópias ao Ilmo. Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Ilmo. Sr. Major Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, mostrando a necessidade de realizar estudo para implantação de semáforo na Avenida André Maggi com a Avenida Amélia (Estrada Amélia).

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Handwritten signature]*  
**Celsinho do Sopão**

Vereador – Republicanos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

02 MAR 2022

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

106 / 2022

AUTOR:

**VEREADOR PAULINHO ABREU**

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária de Educação, Esporte e Cultura, e a Sra Ivete Mallmann Franke – Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de limpeza na Áreas Institucionais do Bairro Jardim Itália I, em conjunto a instalação de academia ao ar livre e playground.**

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, cópias ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária de Educação, Esporte e Cultura, e a Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a mostrando-lhes necessidade de limpeza na Área Institucional do Jardim Itália I, localizada no bairro Jardim Itália I, havendo a necessidade da construção e instalação de academia ao ar livre em conjunto de *playground*.

A limpeza se faz necessária devido a o matagal ter tomado conta dessa are, e a academia tem como principal objetivo de proporcionar aos moradores do bairro um espaço para realização de atividades físicas e lazer, trazendo mais saúde e qualidade de vida, uma vez que o bairro não contem nenhum tipo de atrativo para a poluição e principalmente moradores da região .

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**PAULINHO ABREU**  
Vereador - PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

02 MAR. 2022

*[Handwritten signature]*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

107 / 2022

AUTOR:

**VEREADOR PAULINHO ABREU**

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Major Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de instalação de temporizadores com sincronização nos semáforos da Avenida das Sibipirunas.**

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, cópia ao Sr. Major Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, mostrando-lhes necessidade de instalação de temporizadores com sincronização nos semáforos da Avenida das Sibipirunas, no trecho que compreende os semáforos que ficam entre a Avenida das Embaúbas até a rua das Pitangueiras.

Essa instalação proporcionará uma travessia mais segura para os pedestres, e veículos automotores, trazendo mais segurança e agilidade nessa localidade, haja vista a grande circulação nesse local.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**PAULINHO ABREU**  
Vereador – PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

02 MAR. 2022

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

108 / 2022

AUTOR:

**VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Scheila Pedroso da Silva, Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação, distribuir em época de páscoa, caso haja planos para realização desse projeto social, ovos de chocolate para crianças e adolescentes que são assistidas pelas unidades dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), incluindo produtos sem lactose e diet para as crianças que possuem intolerância a lactose e diabetes.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Scheila Pedroso da Silva, Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação, mostrando-lhes a necessidade de distribuir em época de páscoa, caso haja planos para realização desse projeto social, ovos de chocolate para crianças e adolescentes que são assistidas pelas unidades dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), incluindo produtos sem lactose e diet para as crianças que possuem intolerância a lactose e diabetes.

Devido aos preços elevados do chocolate, nem todas as crianças têm a oportunidade de ganhar um ovo, sendo assim a iniciativa garante que todas as crianças e adolescentes, principalmente os que possuem restrição devido a condições específicas de saúde, além de baixa renda, recebam a lembrança desta data tão significativa.

**DILMAIR CALLEGARO**  
Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

02 MAR. 2022

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

109 / 2022

AUTOR:

**VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar melhorias e serviço de iluminação na Av. Leste-Oeste, Residencial Boungainville.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar melhorias e serviço de iluminação na Av. Leste-Oeste, Residencial Boungainville.

**DILMAIR CALLEGARO**  
Vereador PSDB